

## **BOLETIM INTERNO DE PESSOAL DE 2024**

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

**ANO MMXXIV** Nº 07 PUBLICAÇÃO DE PORTARIA FUNARTE E PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE

BOLETIM MENSAL DE JULHO DE 2024

Rio de Janeiro, 10 agosto de 2024

### **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

**Presidência da Funarte**

**Diretoria Executiva**

**Diretoria de Logística, Orçamento e Administração**

**Coordenação de Gestão de Pessoas**

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

**Presidenta**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

FILIPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

**Diretor de Logística, Orçamento e Administração**

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

**Coordenador de Gestão de Pessoas**

### **BOLETIM INTERNO DE PESSOAL**

#### **SEÇÃO 1**

**Atos Normativos**

#### **SEÇÃO 2**

**Atos Decisórios**

#### **SEÇÃO 3**

**Atos Enunciativos**

### **SUMÁRIO**

**SEÇÃO 1 - Atos Normativos**

**SEÇÃO 2 - Atos Decisórios**

**Presidência/Diretoria Executiva**

**SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos**

### **EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Processo SEI/FUNARTE nº. 01531.000312/2021-11. Protocolo de Intenções celebrado entre a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e a Casa da Moeda do Brasil - CMB. OBJETO: Estabelecer as bases para a cooperação mútua entre a CMB e a FUNARTE, visando à implementação do futuro Centro Nacional de Documentação, Pesquisa e Memória das Artes - CEDOC Funarte no imóvel situado à Praça da República, nº 26, em caráter definitivo, através da celebração de instrumento próprio para a transferência de propriedade do imóvel desta CMB a esta FUNARTE para esta finalidade. VIGÊNCIA: O presente Protocolo de Intenções entra em vigor na data da sua assinatura e será válido por 24 meses (dois anos), podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes. DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024. SIGNATÁRIOS: Maria Fernandes Marighella, Presidenta da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Sérgio Perini Rodrigues, Presidente da Casa da Moeda do Brasil - CMB.

## **RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética da Funarte.

A COMISSÃO DE ÉTICA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE, dada sua atual composição pela Portaria nº 159, de 28 de abril de 2023, no uso de suas atribuições e fundamentada no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal), no Decreto de 26 de maio de 1999 (que Cria a Comissão de Ética Pública - CEP), no Decreto nº. 6.029, de 01 de fevereiro de 2007 (que Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal) e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 (que estabelece as Normas de Funcionamento e de Rito Processual para as Comissões de Ética).

RESOLVE:

Art. 1º – Criar o Regimento Interno da Comissão de Ética (CEF) da Fundação Nacional de Artes - Funarte com a finalidade de regulamentar as disposições relativas às suas competências, composição, atribuições, funcionamento e rito processual, bem como deveres e responsabilidades de seus membros.

### **CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º – Compete à Comissão de Ética da Funarte:

- I. zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público e normas correlatas, submetendo à Comissão de Ética Pública propostas para o seu aperfeiçoamento;
- II. atuar como instância consultiva de dirigentes, servidores e agentes públicos no âmbito da Funarte, respondendo a consultas que lhe forem dirigidas;
- III. receber denúncias ou representações, proceder a sua apuração e, ser for o caso, instaurar processo;
- IV. apurar, de ofício ou por denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- V. instaurar, de ofício ou por denúncia, processos éticos e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência;
- VI. buscar a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;
- VII. recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as normas de ética e disciplina no âmbito do serviço público;
- VIII. orientar sobre a conduta ética do agente público, inclusive no trato com o cidadão e com o patrimônio público, com vistas à manutenção da confiança nas instituições públicas;
- IX. convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informações, realizar diligências, solicitar pareceres a especialistas;
- X. requisitar às partes envolvidas, a outras pessoas que possam contribuir com o esclarecimento dos fatos, a órgãos e entidades (federais, de outros entes da federação ou de outros Poderes da República) informações e documentos necessários à instrução dos expedientes;
- XI. propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;
- XII. aplicar a pena de censura mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o direito à ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;
- XIII. guardar os processos e demais documentos da Comissão de Ética da Funarte - CEF em arquivo próprio e mantê-los reservados de acordo com o que determina o art. 13 do Decreto n. 6.029 de 1 de fevereiro de 2007 e o art. 14 da Resolução nº. 10 de 29 de setembro de 2008;
- XIV. encaminhar, no caso de censura, à área de Recursos Humanos da Funarte os registros sobre a conduta ética do(s) servidor(es), para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do(s) mesmo(s);
- XV. remeter o processo ou a denúncia ao órgão ou setor devido quando a sua apuração não for da competência da Comissão de Ética da Funarte - CEF;
- XVI. dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública - CEP;
- XVII. requisitar agente público para prestar serviços temporários, técnicos ou administrativos à Comissão de Ética da Funarte - CEF, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão;
- XVIII. elaborar e executar o plano de trabalho da comissão de ética da Funarte- CEF;
- XIX. elaborar e propor alterações ao Regimento Interno da Comissão de Ética da Funarte - CEF, dando ampla publicidade ao mesmo;
- XX. representar a Funarte no Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.
- XXI. auxiliar no que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e prestar apoio ao cumprimento do disposto na resolução nº 15 de 1º de fevereiro de 2022 da CEP, orientando as autoridades mencionadas no art. 1º, I a III, e auxiliando na divulgação das orientações sobre o Sistema e-Patri.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS**

Art. 3º - A Comissão de Ética da Funarte - CEF será composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores ocupantes de cargo efetivo de pessoal da Funarte, para mandatos de três anos, não coincidentes, permitida uma única recondução. Assim, servidores em estágio probatório, servidores cedidos por outros órgãos e exercício descentralizado de carreira não podem ser membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF.

§ 1º A atuação na Comissão de Ética da Funarte - CEF é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada na pasta funcional do servidor.

§ 2º Os servidores ocupantes de Cargos Comissionados Executivos (CCE), Funções Comissionadas Executivas (FCE) de níveis 15 em diante (ou equivalentes) e de servidores titulares de funções eletivas em sindicato ou outros agrupamentos que representem as categorias funcionais da instituição não poderão ser membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF.

§ 3º Os servidores titulares de funções eletivas na associação da Funarte que não compuserem o quadro de diretoria ou forem membros titulares, estando apenas em quadro de conselheiros, poderão ser membros da comissão, por motivo de limitação no quadro de pessoal.

§ 4º Os servidores que tenham em seu assentamento funcional registro ativo de punição ética e/ou disciplinar não poderão ser membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF.

§ 5º No mínimo, 50% dos membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF, considerando titulares e suplentes, deverão ser do sexo feminino, exceto quando não existir disponibilidade de servidora para investidura ao cargo de membro ou suplente da comissão, resguardando a possibilidade de atendimento exclusivo à pessoa do sexo feminino e fortalecendo políticas de igualdade de gênero.

Art. 4º - Os mandatos não devem ser coincidentes, assim, a primeira composição deverá ser de mandatos de um, dois e três anos.

Art. 5º - Na ausência do membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir as suas atribuições.

Art. 6º - Cessará à investidura de membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF com a extinção do mandato, por renúncia, ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética da Funarte - CEF.

Parágrafo único - Nos casos de vacância do cargo faltando mais de 6 meses para o término do mandato, a vaga deverá ser preenchida pelo período restante do mandato. Nos casos de vacância do cargo a menos de 6 meses do término do mandato, ficará a critério da Comissão de Ética da Funarte - CEF a decisão de indicação de membro para a conclusão do mandato;

### CAPÍTULO III

#### DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 7º - Os novos integrantes da comissão devem ser indicados pela Comissão de Ética da Funarte - CEF e posteriormente referendados pela direção executiva e designados por ato do dirigente máximo da instituição, para mandato de até três anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único - A composição da Comissão de Ética da Funarte - CEF deverá considerar e buscar o equilíbrio de representação entre a diversidade e seus marcos e a multidisciplinaridade das unidades administrativas da FUNARTE.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESCOLHA DO PRESIDENTE

Art. 8º - O presidente da Comissão de Ética da Funarte - CEF será escolhido pelos seus membros para o mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º - Na ausência ou impedimento do presidente da Comissão de Ética da Funarte - CEF, o membro titular mais antigo o substituirá, e assim sucessivamente.

### CAPÍTULO V

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10º - A Comissão de Ética da Funarte - CEF contará com uma Secretaria Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e a execução do plano de trabalho da comissão de ética, provendo apoio técnico e administrativo necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º - O secretário executivo deve ser servidor detentor de cargo efetivo da Funarte, indicado pelos membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF e designado pelo dirigente máximo da instituição, para mandato de 3 anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - O secretário executivo não é considerado membro da Comissão de Ética da Funarte - CEF.

§ 3º - O secretário executivo poderá solicitar à Comissão de Ética da Funarte - CEF a colaboração de outros servidores, em caráter temporário, para a realização de atividades administrativas e técnicas, de educação e comunicação.

§ 4º - Cessará à investidura do secretário executivo da Comissão de Ética da Funarte - CEF por renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética da Funarte - CEF.

§ 5º - A Secretaria-Executiva será vinculada administrativamente à instância máxima da Fundação Nacional de Artes - Funarte, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

### CAPÍTULO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11 - Compete ao presidente da Comissão de Ética da Funarte - CEF:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta do órgão ou entidade, bem como as diligências e convocações;

III. designar relator para os processos e delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética da Funarte - CEF;

IV. orientar os trabalhos da Comissão de Ética da Funarte - CEF, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V. tomar os votos, proferindo o voto de desempate quando necessário, e anunciar os resultados;

VI. elaborar, em conjunto com os demais membros, o plano anual de trabalho, bem como produzir o relatório anual de atividades;

Art. 12 – Compete aos membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF:

I. participar das reuniões, apresentando justificativa em caso de ausência;

II. examinar matérias, emitindo parecer e voto;

III. pedir vista de matéria em deliberação;

IV. solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética da Funarte - CEF;

V. fazer relatórios diversos.

VI. Concluir, no mínimo, o curso básico de gestão e apuração da ética, disponível na internet no sítio da Escola Virtual do Governo por meio da Escola Nacional de Administração Pública, em até 180 dias, após a investidura no cargo como membro ou suplente.

Art. 13 – Compete ao secretário executivo da Comissão de Ética da Funarte - CEF:

I. organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II. proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III. fornecer apoio técnico e administrativo em todas as ações desenvolvidas pela Comissão de Ética da Funarte - CEF;

IV. desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética da Funarte - CEF, com a finalidade de instruir as matérias submetidas à deliberação da mesma;

V. coordenar o trabalho da secretaria executiva;

VI. executar e dar publicidade aos atos de competência da secretaria executiva;

VII. Concluir, no mínimo, o curso básico de gestão e apuração da ética, disponível na internet no sítio da Escola Virtual do Governo por meio da Escola Nacional de Administração Pública, em até 180 dias, após a investidura no cargo como Secretário(a) Executivo(a).

Parágrafo único – Compete aos integrantes temporários da secretaria executiva, fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

## CAPÍTULO VIII

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 – As deliberações da Comissão de Ética da Funarte - CEF serão tomadas por votos da maioria de seus membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 15 – A Comissão de Ética da Funarte - CEF se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa do presidente, de qualquer um de seus membros ou do secretário executivo.

I. o calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, deve ser elaborado anualmente e disponibilizado em sítio eletrônico institucional até dia 20 de janeiro de cada ano;

II. No mês de janeiro de cada ano, a reunião ordinária, será facultativa, por motivo de ausências por férias e redução do efetivo de servidores, com data prevista no cronograma, mas discricionária a sua realização.

III. os membros serão convocados pelo presidente e deverão justificar a ausência com antecedência de 7 dias, considerando o calendário de reuniões disponibilizado no sítio eletrônico, para que o suplente seja convocado;

IV. as reuniões acontecerão na 1<sup>a</sup> segunda-feira útil de cada mês, podendo ser transferida para 2<sup>a</sup> segunda-feira do mesmo mês, quando houver impossibilidade de realização na 1<sup>a</sup>.

Parágrafo único – sempre que possível, recomenda-se a presença de todos, titulares e suplentes, nas reuniões da Comissão de Ética da Funarte - CEF.

Art. 16 – A pauta das reuniões será composta a partir de sugestões do presidente, dos membros ou do secretário executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião, exceto em casos de deliberações de apuração ética, que deverão ser tratadas em reunião com pauta prévia expressa por meio de reuniões extraordinárias.

Art. 17 – Os encontros da Comissão de Ética da Funarte - CEF deverão acontecer em espaço reservado, a portas fechadas, e no caso virtual, em ambiente restrito. Não serão admitidas pessoas que não componham ou sejam membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF, exceto quando, convidados para apoio direto à comissão ou houver a necessidade da presença de envolvidos em projetos em conjunto com outras áreas, em procedimento específico ou rito processual.

§ 1º Atendimentos, presenciais, a pessoas externas à Comissão de Ética da Funarte - CEF, independentemente do assunto, só poderão acontecer na presença de pelo menos dois membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF, já virtualmente, poderá ocorrer o atendimento por apenas um membro, considerando a existência do registro da conversa por meio digital.

§ 2º Qualquer reunião e/ou atendimento requerido por agente externo à Comissão de Ética da Funarte - CEF será condicionada à solicitação formal devidamente registrada e documentada em local virtual adequado.

## CAPÍTULO IX

### DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 18 – Tendo em vista que a Comissão de Ética da Funarte - CEF atua também como instância consultiva, o aconselhamento e a tentativa de resolução ou mediação, nos casos menos graves, de questões sem que seja necessário o procedimento preliminar ou o processo de apuração são ações recomendadas. Nesse caso, a ação deverá ser registrada em relatório, juntamente com documentos trazidos pelos interessados e com a transcrição sumária de seus depoimentos, para serem guardados no arquivo da Comissão de Ética da Funarte - CEF.

Parágrafo único. O atendimento à pessoa do sexo feminino poderá ser direcionado a um membro feminino da comissão, desde que solicitado previamente.

Art. 19 – As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética da Funarte - CEF serão as seguintes:

I. Procedimento preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências;
- d) relatório;
- e) proposta de ACPP, no que couber, a critério da Comissão de Ética da Funarte - CEF, conforme as normas vigentes, o Código conduta Ética dos agentes públicos da Fundação Nacional de Artes - Funarte, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e as resoluções pertinentes.
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento, o ACPP ou a conversão em Processo de Apuração Ética - PAE;

II. Processo de apuração ética subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo: realização de diligências; manifestação do investigado; produção de provas etc.;
- c) relatório;
- d) deliberação e decisão que declarará a improcedência, a sanção, a recomendação ou proposta de ACPP.

## CAPÍTULO VII

### DO RITO PROCESSUAL

#### Seção I - Do Procedimento Preliminar

##### Subseção I - Da Denúncia

Art. 20 – O processo de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado de ofício ou por denúncia, ambos fundamentados, observando-se o seguinte:

I. serão analisadas apenas denúncias por escrito; presencialmente, podendo ser anônimas, e preferencialmente encaminhadas pelos canais de Ouvidoria, de maneira alternativa, mensagens enviadas ao e-mail da Comissão de Ética da Funarte - CEF ou pelo telefone de contato da comissão;

II. está reservado ao denunciante o direito de fazer a denúncia de forma presencial à Comissão de Ética da Funarte - CEF; neste caso as declarações serão anotadas e deverão ser assinadas pelo mesmo; eventuais provas deverão ser entregues neste momento;

III. no caso de denúncia anônima, a Comissão de Ética da Funarte - CEF poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário:

a) caso o denunciante anônimo queira ser informado sobre os procedimentos adotados (acolhimento ou arquivamento da denúncia) pela Comissão de Ética da Funarte - CEF, deverá apresentar, no requerimento, o endereço para envio;

b) apenas denunciantes que se identificarem terão direito a vistas ao processo;

IV. será emitido um protocolo da denúncia, com cópia para o denunciante que se identificar;

V. as denúncias devem ser acompanhadas de: identificação do(s) servidor(es) ou agente(s) público(s) denunciado(s); narrativa dos fatos que, na visão do denunciante, possam infringir o Código conduta Ética dos agentes públicos da Fundação Nacional de Artes e/ou o Código Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; nome de testemunhas e orientação sobre a forma de localizá-las, e/ou provas da matéria denunciada; e solicitação de apuração dos fatos pela Comissão de Ética da Funarte - CEF.

##### Subseção II

#### Da Admissibilidade e da instrução do procedimento preliminar

Art. 21 – Acatada a denúncia, caberá à Comissão de Ética da Funarte - CEF realizar o procedimento preliminar descrito no item 1 do art. 19.

§ 1º – É facultado a Comissão de Ética da Funarte, informar ao denunciado, na fase preliminar, sobre a denúncia, salvo quando necessário, possibilitando facultativamente, a interposição de pedido de reconsideração, por escrito, dirigida à própria Comissão de Ética da Funarte - CEF, no prazo de 10 dias corridos, contados da ciência da decisão de abertura do processo preliminar, com a competente fundamentação.

§ 2º – Após a análise da fundamentação do investigado, a Comissão de Ética da Funarte - CEF deliberará sobre lavramento de ACPP ou abertura do processo.

§ 3º – Lavrado o ACPP, o procedimento preliminar será suspenso por até dois anos, a critério da Comissão de Ética da Funarte - CEF, conforme o caso.

§ 4º – Se, até o final do prazo de suspensão o ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito, e se descumprido, a Comissão de Ética da Funarte - CEF dará seguimento convertendo o procedimento preliminar em processo de apuração ética.

§ 5º – Não será objeto de ACPP o descumprimento do que é vedado ao servidor público, disposto no inciso XV do anexo ao decreto 1.171, de 1994.

##### Seção II

#### Do Processo de Apuração Ética

Art. 22 – Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética da Funarte - CEF notificará o investigado para, no prazo de 10 dias corridos, apresentar defesa prévia por escrito listando eventuais testemunhas até o número de quatro e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante requerimento justificado.

Art. 23 – Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias corridos.

Art. 24 – Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética da Funarte - CEF proferirá decisão.

§ 1º – Se a Comissão de Ética da Funarte - CEF considerar o investigado culpado, poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no decreto n. 1.171 de 1994 e cumulativamente fazer recomendações, bem como lavrar o ACPP sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º – Denunciado e denunciante deverão ser comunicados da decisão da Comissão de Ética da Funarte - CEF em até 48 horas.

§ 3º – É direito do investigado pedir reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética da Funarte - CEF, no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da respectiva decisão. Caberá à Comissão de Ética da Funarte - CEF avaliar o pedido de reconsideração e emitir parecer sobre o mesmo.

Art. 25 – A cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade será encaminhada à unidade de gestão de pessoal para constar dos assentamentos do servidor para fins exclusivamente éticos.

§ 1º – O registro perderá efeito após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor nesse período não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º – Em se tratando de agente público sem vínculo de servidor, a decisão definitiva apenas elencará as condutas infracionais. Não aplicará ou proporá penalidades, recomendações ou ACPP. A cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo da Fundação Nacional de Artes - Funarte a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

## CAPÍTULO VIII

### DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA CEF

Art. 26 – Os trabalhos da Comissão de Ética da Funarte - CEF devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

§ 1º – proteção à honra e à imagem da pessoa investigada.

§ 2º – proteção à identidade do denunciante sempre que este explicitar no processo seu desejo nesse sentido.

§ 3º – independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 27 - Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF deverão ser informados.

§ 1º – Os membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF, como também o secretário executivo, estará impedido de participar de procedimento envolvendo servidor ou autoridade com quem tenha relação de parentesco ou que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

§ 2º – No caso de conflito de interesse envolvendo o secretário executivo, sua atuação deverá ser restrita às etapas formais, como por exemplo o fechamento de atas, resoluções e gestão de processos administrativos, sendo impedido de participar das reuniões de análise e de tomada de decisões.

§ 3º – Na ausência do secretário executivo, suas funções administrativas deverão ser assumidas pelo segundo membro mais antigo da Comissão de Ética da Funarte - CEF, sendo ele designado por meio deste regimento como substituto eventual.

Art. 28 – As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética da Funarte - CEF têm caráter reservado, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo único – Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Casos não contemplados no Regimento Interno serão resolvidos de acordo com o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, o Decreto de 26 de maio de 1999 (que Cria a Comissão de Ética Pública-CEP), o Decreto n.º 6.029, de 01 de fevereiro de 2007, a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, o Código conduta Ética dos agentes públicos da Funarte e normas correlatas.

Art. 30 – Caberá à Comissão de Ética da Funarte - CEF dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno.

Art. 31 – Este Regimento entra em vigor a partir da data de publicação no Boletim Interno da Fundação Nacional de Artes - Funarte.

#### **CEF - RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE JULHO DE 2024 assinada:**

MARCOS FELIPE PEREIRA

**Presidente da Comissão de Ética da Funarte**

**EDITAL DLOA Nº 01, DE 26 DE JULHO DE 2024**

**A Diretoria de Logística, Orçamento e Administração - DLOA através da Divisão de Desenvolvimento e Avaliação de**

**Pessoas - DIDAP da Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEPE da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, entidade vinculada ao Ministério da Cultura, divulga a realização de processo seletivo para inscrição no Programa de Educação Continuada - PROEDUC e concessão de Incentivo para o custeio de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* - Especialização e *Stricto Sensu* - Mestrado e Doutorado para os servidores da Funarte;

CONSIDERANDO a PORTARIA FUNARTE Nº 639, DE 02 DE JULHO DE 2024 que detalhanormas e pré-requisitos que devem ser observados para o custeio de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* - Especialização e *Stricto Sensu* - Mestrado e Doutorado pela Fundação Nacional de Artes;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01531.001549/2024-61,

## **1. DAS VAGAS E DO VALOR DO INCENTIVO**

1.1. Vagas: **05(cinco)**;

1.2. Valor do Incentivo: Até **R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais)**.

1.3. Para ser contemplado com o incentivo, o servidor deverá comprovar o custo previsto do curso para o qual tenha sido aprovado ou esteja regularmente matriculado, apresentando declaração da instituição em que ele será realizado.

1.4. A concessão do incentivo se dará por meio de reembolso, como crédito em folha de pagamento apenas para valores pagos a título de mensalidade.

## **2. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

2.1. A solicitação de inscrição será efetuada mediante o preenchimento da Solicitação de Inclusão no PROEDUC, anexo I deste edital, a ser disponibilizado em meio eletrônico.

2.2. A autorização de inscrição será dada após atendimento aos requisitos estabelecidos na Portaria Funarte nº 639, de 02 de julho de 2024.

2.3. Os inscritos serão classificados conforme o total de pontos obtidos na seleção, segundo os critérios de pontuação definidos no Quadro de Critérios de Classificação, do anexo II deste edital.

2.4. O total de pontos variará de 2 (dois) a 25 (vinte e cinco).

2.5. A classificação será feita em ordem decrescente do total de pontos.

2.6. Ocorrendo empate no processo de classificação, o desempate obedecerá aos critérios abaixo, respeitada a seguinte ordem:

2.6.1. Não ter curso de pós-graduação;

2.6.2. Servidor com maior tempo de serviço na Funarte;

2.6.3. Servidor de maior idade.

2.7. Caso o número de inscritos exceda o número de vagas ofertadas, a DIDAP manterá os excedentes em um cadastro de reserva.

2.8. O servidor selecionado para inscrição nos cursos encaminhará em prazo determinado pela DIDAP:

2.8.1. comprovante de aprovação em processo seletivo, se houver (declaração da instituição de ensino de que foi admitido em programa de pós-graduação, tendo sido aprovado em processo seletivo para esse fim, indicando o nome ou a área do curso, período previsto de duração e o título a ser obtido na conclusão);

2.8.2. proposta financeira da Instituição de Ensino Superior em que conste os valores relacionados à participação no curso, descrevendo os valores mensais e total;

2.8.3. exposição de motivos, observado o § 1º do Art. 9º da PORTARIA FUNARTE Nº 639, DE 02 DE JULHO DE 2024, demonstrando:

2.8.3.1. a compatibilidade do Programa de Pós-Graduação com a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competência da sua unidade de exercício, autorizada pelo titular da unidade;

2.8.3.2. a relevância do tema para a sua atuação profissional;

2.8.3.3. justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando ao desenvolvimento do servidor, contendo a descrição das atividades executadas na função e como a conclusão do curso vai aperfeiçoar essas atividades;

2.8.4. a compatibilidade entre o horário do curso e o da jornada de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo, quando for comprovada a incompatibilidade, o servidor poderá solicitar horário especial nos termos do art. 98 da Lei 8.112;

2.8.5. cópia do trecho do PDP da Funarte onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;

2.8.6. currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;

2.8.7. programa do curso, no qual constem seus objetivos, conteúdo programático, valor do curso, carga horária, período e local de realização;

2.8.8. histórico escolar atualizado e diploma de instituição de ensino em que tenha concluído curso acadêmico de nível superior;

2.8.9. cronograma das atividades previstas, abrangendo o período para conclusão dos créditos ou disciplinas;

2.8.10. Termo de Responsabilidade e Compromisso, em modelo específico, disponibilizado no SEI;

2.8.11. manifestações da chefia imediata e do Diretor da área, com suas concordâncias quanto à solicitação;

2.8.12. anuência da autoridade máxima, permitida a delegação a um nível hierárquico imediato, com competência sobre a área de gestão de pessoas.

## **3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. A participação nos cursos de longa duração importa o compromisso de permanência na Administração Pública Federal, na condição de ativo, por período mínimo equivalente ao período de duração do curso, sob pena das sanções previstas no art. 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

3.2. O custeio de cursos de pós-graduação previstos nesta Portaria restringe-se aos servidores ocupantes de cargo efetivo da Funarte há pelo menos 2 (dois) anos para especialização, 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento no art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990, nos 2 (dois) anos anteriores à data de lançamento do edital de seleção ao qual o servidor fará a inscrição.

3.3. A participação de servidores em cursos de longa duração ficará condicionada, aos interesses institucionais, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento dos seguintes requisitos:

3.3.1. ser servidor efetivo do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Artes com exceção de servidor movimentado para compor força

de trabalho na Funarte com base no § 7º do Art. 93 da Lei 8.112/90;

3.3.2. não se tratar de servidor requisitado de outro órgão ou entidade;

3.3.3. o interessado não pode estar em processo de cessão, redistribuição ou aposentadoria;

3.3.4. o interessado não pode estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar – PAD -, ou constar no prazo previsto para a censura decorrente de processo de apuração ética - PAE -, ou ter sido sancionado com censura em Processo de Apuração Ética - PAE;

3.3.5. a instituição promotora deve ser credenciada junto ao Ministério da Educação;

3.3.6. não ter recebido incentivo de mesma natureza, concedido pela Funarte, para curso de mesmo nível.

3.4. A concessão do Incentivo terá validade até o término do curso, devendo ser renovada semestralmente mediante apresentação de Relatório Semestral (anexo III), Folha de Frequência Mensal (anexo IV) e relatório de aproveitamento no respectivo período, com a transcrição dos resultados regulares oficialmente alcançados.

3.5. O curso escolhido deverá priorizar as áreas de conhecimento consideradas essenciais para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações da Funarte, com foco em:

3.5.1. desenvolver, implementar, executar, monitorar e avaliar as políticas públicas voltadas para as artes e cultura brasileira;

3.5.2. identificar temas estratégicos em desenvolvimento cultural e artístico;

3.5.3. promover estudos e pesquisas aplicados às áreas de desenvolvimento da cultura e das artes;

3.5.4. cursos específicos de direito voltado para a administração pública;

3.5.5. gestão pública;

3.5.6. outras iniciativas constantes do plano de integridade ou do planejamento estratégico institucional da Fundação.

3.6. O cronograma do processo seletivo será disponibilizado nos canais de comunicação interna (Teams e/ou E-mail), na ocasião da divulgação do presente edital.

3.7. Além do disposto no presente edital, a participação dos candidatos está condicionada ao disposto na PORTARIA FUNARTE Nº 639, DE 02 DE JULHO DE 2024, que regulamenta o custeio de cursos de pós-graduação Lato Sensu – Especialização e Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado pela Fundação Nacional de Artes.

#### ANEXO I

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES <b>funarte</b>		DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAS		
<b>SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - PROEDUC</b>		
<b>1. DADOS DO(A) SERVIDOR(A)</b>		
1.1. NOME	1.2. MATRÍCULA	
1.3. DIRETORIA	1.4. UNIDADE DE LOTAÇÃO	
1.5. SITUAÇÃO FUNCIONAL	1.6. CARGO	
<input type="checkbox"/> Efetivo <input type="checkbox"/> Movimentado para compor força de trabalho na Funarte		
1.7. CCE/FCE *Deixar em branco caso não se enquadre <input type="checkbox"/> 1 ao 6 <input type="checkbox"/> 7 ao 12 <input type="checkbox"/> 13 ao 17		
1.8. INÍCIO DO EXERCÍCIO NA FUNARTE	1.9. DATA DE NASCIMENTO	
//	//	
1.10. E-MAIL INSTITUCIONAL e PESSOAL		
1.11. CELULAR	1.12. NÍVEL DE ESCOLARIDADE ATUAL	
1.13. CURSO PRETENDIDO		
1.14. DE ACORDO		
Declaro que estou ciente de todos os dispositivos da Portaria Funarte nº 639, de 02 de julho de 2024, que detalha normas e pré-requisitos que devem ser observados para o custeio de cursos de pós-graduação Lato Sensu – Especialização e Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado pela Fundação Nacional de Artes e que constitui crime de falsidade ideológica omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. (Código Penal - art. 299).		
1.15. LOCAL E DATA	1.16. ASSINATURA DIGITAL DO(A) SERVIDOR(A)	

#### ANEXO II

<b>QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	
<b>QUESITO</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Situação Funcional</b>	
Servidor efetivo ocupante de cargo efetivo do Plano Especial de Cargos da Cultura	10
Servidor movimentado para compor força de trabalho na Funarte	5
<b>Comissionados</b>	
Ocupantes dos cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções comissionadas executivas - FCE níveis 13 ao 17	5

Ocupantes dos cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções comissionadas executivas - FCE níveis 7 ao 12	3
Ocupantes dos cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções comissionadas executivas - FCE níveis 1 ao 6	1
<b>Tempo de efetivo exercício na Funarte</b>	
01(um) ponto por ano completo de exercício até o máximo de 10 (dez)	de 1 a 10

A data de referência a ser considerada nos itens do Anexo II será a do último dia estipulado para as inscrições.

**ANEXO III**  
**RELATÓRIO SEMESTRAL**  
 Programa de Educação Continuada - PROEDUC

**1. INFORMAÇÕES E REGISTROS**

**1.1 NOME COMPLETO**

**1.2 SIAPE**

**1.3 CARGO**

**1.4 FUNÇÃO**

**1.5 LOTAÇÃO**

**2. CONTRATADA**

**2.1 NOME DA INSTITUIÇÃO**

**2.2 CNPJ**

**2.3 CURSO**

**2.4 MODALIDADE**

PRESENCIAL ( ) EAD ( )

**2.5 INÍCIO DAS AULAS**

**2.6 ENDEREÇO (APENAS PARA PRESENCIAL)**

**2.7 DIA(S) DA(S) AULA(S)**

**2.8 HORÁRIO DA(S) AULA(S)**

**3. RELATÓRIO**

**3.1 ATIVIDADES ACADÊMICAS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

Relato das atividades acadêmicas ministradas e análise da relação dessas atividades com suas atividades profissionais desenvolvidas em sua área.

(assinado eletronicamente)

**[preencher com o nome e cargo abaixo]**

**NOME**

**CARGO**

(assinado eletronicamente)

**[CHEFIA IMEDIATA preencher com o nome e cargo abaixo]**

**NOME DA CHEFIA IMEDIATA**

**CARGO DA CHEFIA IMEDIATA**

**ANEXO IV**

**FOLHA DE FREQUÊNCIA**

Programa de Educação Continuada - PROEDUC

**1. INFORMAÇÕES E REGISTROS**

**1.1 NOME COMPLETO**

**1.2 SIAPE**

**1.3 CARGO**

**1.4 FUNÇÃO**

**1.5 LOTAÇÃO**

**2. CONTRATADA**

**2.1 NOME DA INSTITUIÇÃO**

**2.2 CNPJ**

**2.3 CURSO**

**2.4 MODALIDADE**

PRESENCIAL ( ) EAD ( )

**2.5 INÍCIO DAS AULAS**

**2.6 ENDEREÇO (APENAS PARA PRESENCIAL)**

### **3. FORMALIZAÇÃO**

#### **3.1 DECLARAÇÃO**

Declaro, para fins de comprovação de frequência do curso em epígrafe, que no mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ tive frequência de \_\_\_\_\_ % nas disciplinas, conforme discriminado no quadro a seguir.

#### **4. QUADRO DE FREQUÊNCIA**

**4.1 DISCIPLINAS**      **4.2 DATA**      **4.3 HORÁRIO**      **4.4 FREQUÊNCIA %**

(assinado eletronicamente)  
[preencher com o nome e cargo abaixo]  
**NOME**  
**CARGO**

#### **EDITAL DLOA Nº 01, DE 26 DE JULHO DE 2024 assinado:**

FILIPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

**Diretor de Logística, Orçamento e Administração**

#### **PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 148, DE 01 DE JULHO DE 2024**

**O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, designado pela Portaria de Pessoal MinC nº 376, de 16 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 17 de março de 2023,, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo § 1º, do artigo 8º, da Portaria MinC nº 18, de 10 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 12 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

#### **RESOLVE:**

Art.1º - DISPENSAR, a contar de 01 de julho de 2024, a servidora ISABEL CRISTINA FERNANDES MENDES da função comissionada executiva de Chefe, código FCE 1.07, da Divisão de Preservação da Coordenação do Centro de Documentação da Diretoria de Projetos desta Fundação Nacional de Artes.

#### **Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

LEONARDO LESSA

**Presidente substituto**

#### **PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 149, DE 01 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO N° 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a

implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; CONSIDERANDO que o Decreto supracitado dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA FUNARTE N° 586, de 12 de dezembro de 2023, que institui e regulamenta o Programa de Capacitação em Língua Estrangeira para os servidores ativos em exercício na Fundação Nacional de Artes - Funarte; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01530.0000506/2020-45,

**RESOLVE:**

Art. 1º Excluir do Programa de Capacitação em Língua Estrangeira - PCLE a servidora Kathryn Grace Valdighi , matrícula SIAPE 2679085, classificada para integrar o Programa no processo seletivo 2022.1º semestre, em conformidade com o inciso III do Artigo 13 da PORTARIA FUNARTE N° 586, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Funarte Portaria de Pessoal será publicada no Boletim Interno de Pessoal e na página eletrônica da Funarte.

Art. 3º Esta Funarte Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 150, DE 01 DE JULHO DE 2024**

**O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, designado pela Portaria de Pessoal MinC nº 376, de 16 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 17 de março de 2023,, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo § 1º, do artigo 8º, da Portaria MinC nº 18, de 10 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 12 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

**RESOLVE:**

Art.1º - DISPENSAR, a contar de 01 de julho de 2024, a servidora CAROLINE CANTANHEDE LOPES da função comissionada executiva de Chefe, código FCE 1.07, da Divisão de Produção Editorial, da Coordenação de Conteúdo, Pesquisa e Formação, da Diretoria de Projetos desta Fundação Nacional de Artes.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

LEONARDO LESSA

**Presidente substituto**

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 151, DE 03 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** o art. 38, da Lei 8.112 de 11/12/1990;

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar a servidora MIRIAM SIQUEIRA DE MIRANDA, mat. SIAPE nº1095873, para exercer o encargo de substituta do cargo de Coordenadora, código CCE 1.10 da Coordenação de Espaços Culturais da Diretoria Projetos desta Fundação, no período de 24/06/2024 a 09/07/2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 152, DE 03 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO N° 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto supracitado dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA FUNARTE N° 586, de 12 de dezembro de 2023, que institui e regulamenta o Programa de Capacitação em Língua Estrangeira para os servidores ativos em exercício na Fundação Nacional de Artes - Funarte; e

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 01530.000506/2020-45 e nº 01531.001524/2024-68,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a participação dos servidores, abaixo relacionados, classificados para integrar o Programa de Capacitação em Língua Estrangeira, em instituições de ensino por eles escolhidas, na modalidade de resarcimento, contra apresentação de pagamento, com permanência no Programa pelo período máximo de 3 (três) anos, contados a partir da data da matrícula, em conformidade com o art. 11 da Portaria Funarte.º 586, de 12 de dezembro de 2023;

I - Classificados no Programa para o 2º semestre de 2024 por terem preenchido os requisitos no processo seletivo em junho/2024, conforme o art. 9º da Portaria Funarte.º 586, de 12 de dezembro de 2023 e, de acordo com os dados apresentados em documentação enviada à DIDAP:

**a) Moacir Santana de Almeida**

Matrícula SIAPE: 1559046

Lotação: DDF

Idioma: Inglês

**b) Marcos Landeira Coelho**

Matrícula SIAPE: 1559046

Lotação: COTIC/DIREX

Idioma: Inglês

Art. 3º Esta Portaria será publicada no Boletim Interno de Pessoal e na página eletrônica da Funarte.

Art. 4º Esta Funarte Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

**RETIFICAÇÃO**

05/07/2024

NA PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE nº 152, de 03 de julho de 2024, publicada no Boletim Interno de Pessoal na data 04 de julho de 2024:

**Onde se lê:** "...Moacir Santana de Almeida, Matrícula SIAPE: 1559046..."

**Leia-se:** "... Moacir Santana de Almeida, Matrícula SIAPE: 1941733..."

**Retificação da Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 153, DE 03 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** o art. 38, da Lei 8.112 de 11/12/1990;

**RESOLVE:**

Art.1º - Revogar, a contar de 03 de julho de 2024, a PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 107, de 20 de maio de 2024, publicada no D.O.U. de 21 de maio de 2024, que designou o servidor PAULO HENRIQUE DA COSTA BARROS, mat. SIAPE nº 2253972, para exercer o encargo de substituto eventual da Função Comissionada de Coordenador, código FCE 1.10, da Coordenação de Difusão Nacional da Diretoria de

Fomento e Difusão Regional desta Fundação.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

**PORATARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 154, DE 04 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

**CONSIDERANDO:**

- A Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, de que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.

- Aplica-se subsidiariamente às contratações de serviços de TIC o disposto aos Arts. 1º a 18, 33 a 38, e 49 ao 68 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento para contratação de empresa para fornecimento de serviço de emissão de certificado digital WildCard, visando atender as necessidades da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

I - Raimundo Nonato Santos Ferreira, matrícula SIAPE nº 1690108;

II - Marcos Landeira Coelho, matrícula SIAPE nº 1559046;

III - Luiz Fernando da Silva Rocha, matrícula SIAPE nº 2248781.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. Os trabalhos desta equipe de planejamento serão coordenados pelo servidor Raimundo Nonato Santos Ferreira.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

**PORATARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 156, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** o art. 38, da Lei 8.112 de 11/12/1990;

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar o servidor RICARDO CAMBRAIA GARCIA mat. SIAPE nº1569155, para exercer o encargo de substituto da Função de Coordenador, código FCE 1.10 da Coordenação de Administração da Diretoria de Logística, Orçamento e Administração desta Fundação, no período de 08/07/2024 a 19/07/2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

**PORATARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 157, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de

2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

**CONSIDERANDO:**

- o parágrafo 2º inciso I do artigo 20º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Edson Pereira da Silva, matrícula SIAPE nº 222446, ocupante do cargo Profissional Artes Cênicas, nível auxiliar, classe S, padrão III, do Quadro de Pessoal desta Fundação (processo nº 01531.001115/2024-61);

Art. 2º - Declarar vago o cargo mencionado acima.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 158, DE 08 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** o art. 38, da Lei 8.112 de 11/12/1990;

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar a servidora MÔNICA DE MORAES REGO MOREIRA, mat.SIAPE nº 43681, para exercer o encargo de substituta da Função de Coordenadora, código FCE 1.11, da Coordenação Administrativa de Projetos da Diretoria de Artes Cênicas desta Fundação, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 159, DE 08 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO N° 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto supracitado dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA FUNARTE N° 586, de 12 de dezembro de 2023, que institui e regulamenta o Programa de Capacitação em Língua Estrangeira para os servidores ativos em exercício na Fundação Nacional de Artes - Funarte; e

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 01530.000506/2020-45 e nº 01531.001524/2024-68,

**RESOLVE:**

Art. 1º Concluir a participação no Programa de Capacitação em Língua Estrangeira - PCLE da servidora abaixo relacionada;

I - A servidora completou o período máximo de permanência de 3 (três) anos no Programa em conformidade com o art. 11 da PORTARIA FUNARTE N° 586, de 12 de dezembro de 2023;

**a) Daniela Alvarenga de Meira**

Matrícula SIAPE: 1641358

Lotação: CMUSP/DMUS

Art. 2º Esta Portaria será publicada no Boletim Interno de Pessoal e na página eletrônica da Funarte.

Art. 3º Esta Funarte Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 160, 09 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** o art. 38, da Lei 8.112 de 11/12/1990;

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar o servidor JORGE LUÍS DE ALMEIDA, mat. SIAPE nº 2219921, para exercer o encargo de substituto da Função de Coordenador, código FCE 1.10, da Coordenação da Escola Nacional de Circo da Diretoria de Artes Cênicas desta Fundação, no período de 02 a 19 de julho de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 161, DE 11 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023

**CONSIDERANDO:**

- o constante do Processo 01530.000607/2024-30;
- o Documento Básico SEI 2285145, bem como Despacho 2285071, ambos do Corregedor Substituto, Corregedoria Funarte:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Abrir Sindicância Investigativa - SINVE, formada pela Comissão instituída pela Portaria de Pessoal 73, de 12 de abril de 2024, publicada em Boletim Interno de 15 de abril de 2024, com vistas a apuração dos fatos noticiados no Processo acima citado.

Art. 2º São integrantes da Comissão:

- I- Isabel Cristina Fernandes Mendes, SIAPE 1559010, que a presidirá
- II- Ana Maria Saramago Marques Pereira, SIAPE 225025
- III- Paulo Cesar Pereira Soares, SIAPE 1096339

Art. 3º - A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão de seus trabalhos.

Art 4º - Esta Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 162, DE 12 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

**CONSIDERANDO:**

- os incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o parágrafo 1º do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência em Serviço ao servidor **Marcos Emerenciano do Amaral**, matrícula SIAPE nº 222156, ocupante do cargo Profissional Artes Cênicas II, classe S, padrão III, nível intermediário, do Quadro de Pessoal desta Fundação, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária com proventos integrais **a partir de 23 de setembro de 2015**, e ter optado por permanecer em atividade (processo nº 01531.001527/2024-00).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Boletim Interno de Pessoal.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

**PORATARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 163, DE 15 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, designado pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 367, de 09 de outubro de 2023, publicada no D.O.U. 16 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

**CONSIDERANDO:**

- A Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 008/2024 celebrado entre a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE** e a empresa **BOCARRA CIRCUS - TECNOLOGIA EM TENSOESTRUTURAS LTDA.**, CNPJ nº 45.000.864/0001-41, cujo objeto é a contratação de serviços comuns para a confecção e implantação de cobertura de membrana téxtil de alta resistência e estrutura metálica de sustentação e equilíbrio correspondentes, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha - ENCLO.

- I - Jorge Luis de Almeida, matrícula SIAPE nº 2219921 - Gestor do Contrato;  
II - Bruma S. C. de Saboya Ribeiro, matrícula SIAPE nº 2248201 - Fiscal Técnica.

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

- I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;  
II - Os suplentes terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Art. 3º Na ausência dos fiscais técnicos e/ou administrativos durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

MARCOS TEIXEIRA CAMPOS

**Diretor-Executivo substituto**

**PORATARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 164, 16 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, designado pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 367, de 09 de outubro de 2023, publicada no D.O.U. 16 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** o art. 38, da Lei 8.112 de 11/12/1990;

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar o servidor CARLOS EDUARDO DRUMMOND CAMPISTA, mat. SIAPE nº 2261004, para exercer o encargo de substituto da Função de Coordenador, código FCE 1.10, da Coordenação da Conteúdo, Pesquisa e Formação da Diretoria de Projetos desta Fundação, no período de 17 a 26 de julho de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

MARCOS TEIXEIRA CAMPOS

**Diretor-Executivo substituto**

**PORATARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 165, 16 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, designado pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 367, de 09 de outubro de 2023, publicada no D.O.U. 16 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** o art. 38, da Lei 8.112 de 11/12/1990;

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar o servidor PAULO HENRIQUE DA COSTA BARROS, mat. SIAPE nº 2253972, para exercer o encargo de substituto do cargo em comissão de Diretor, código CCE 1.15, da Diretoria de Fomento e Difusão Regional desta Fundação, no período de 22 a 26 de julho de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

MARCOS TEIXEIRA CAMPOS

**Diretor-Executivo substituto**

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 166, DE 17 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, designado pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 367, de 09 de outubro de 2023, publicada no D.O.U. 16 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO:**

- o parágrafo 2º inciso I do artigo 20º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Nelson Celestino de Almeida Filho, matrícula SIAPE nº 1096460, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, nível intermediário, classe S, padrão III, do Quadro de Pessoal desta Fundação (processo nº 01531.001317/2024-11);

Art. 2º - Declarar vago o cargo mencionado acima;

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

MARCOS TEIXEIRA CAMPOS

**Diretor-Executivo substituto**

**FUNARTE PORTARIA DE PESSOAL 167, DE 17 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, designado pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 367, de 09 de outubro de 2023, publicada no D.O.U. 16 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito da Funarte, com o objetivo de identificar os documentos para guarda permanente e a eliminação daqueles destituídos de valor,

CONSIDERANDO o art. 11, inciso I, do Decreto nº 10.148, de 2 dezembro de 2019, que institui as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos visando a aprovação dos prazos de guarda e destinação dos documentos arquivísticos produzidos e recebidos pela Funarte.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, sem prejuízos dos cargos que atualmente ocupam:

**TITULARES:**

I - Márcia Silva Fonseca, matrícula SIAPE nº 225027 – CEDOC/DPRO

II - Dilma Ferreira Nascimento, matrícula SIAPE nº 225076 – CEDOC/DPRO

III - Carolina Sena Cunha, matrícula SIAPE nº 1551542 – CEDOC/DPRO

IV - Ana Maria Saramago Marques Pereira, matrícula SIAPE 225025 – Arcozelo/DDIF

V - Rosana Gonçalves Lemos, matrícula SIAPE nº 222207 – DMUS

VI - Osvaldo Alves Silva Junior, matrícula SIAPE 1089704 – DAV

VII - Juliana Amaral dos Santos, matrícula SIAPE 1639402 – CODANÇA/DACEN

VIII - Felipe Teixeira Lourenço Garrido, matrícula SIAPE 13517521 – SPO/DLOA

**SUPLENTES:**

- I - Caroline Cantanhede Lopes - matrícula SIAPE 1464577 - COCPF/DPRO
- II - Glória Maria Pereira da Silva, matrícula SIAPE nº 1640330 - CEDOC/DPRO
- III - Joelma Neris Ismael, matrícula SIAPE nº 1554995 - CEDOC/DPRO
- IV - Moacir Santana de Almeida, matrícula SIAPE nº 1941733 - DDIF
- V - Eulícia Esteves da Silva Vieira, matrícula SIAPE nº 155403 - DMUS
- VI - Izabel Machado Costa, matrícula SIAPE nº 1555412 - COADIG/DAV
- VII - Anna Flávia Costa Oliveira, matrícula SIAPE nº 2266341 - COCIRCO/DACEN
- VIII - Filipe Pereira de Aguiar Barros, matrícula SIAPE 1668975 - DLOA

Art. 3º A Comissão poderá convidar profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto de avaliação, bem como outros profissionais que possam colaborar com suas atividades.

Art. 4º Estabelecer as seguintes normas de funcionamento:

- a) Caberá à presidente convocar as reuniões, elaborar planos de trabalho e estabelecer, de comum acordo com os membros, o cronograma de atividades.
- b) Qualquer dos membros poderá sugerir à Presidente a convocação de reuniões
- c) Todas as reuniões da Comissão serão registradas em Ata.
- d) O quórum estabelecido será o número de presentes de cada reunião.

Art. 5º Revogar as Portarias Funarte nº 216, de 09 de agosto de 2021, publicada no DOU de 20/08/2021 e 314, de 27 de outubro de 2021, publicada no DOU de 05/11/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

MARCOS TEIXEIRA CAMPOS

**Diretor-Executivo substituto**

-

**PORATARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 168, DE 22 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, designado pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 367, de 09 de outubro de 2023, publicada no D.O.U. 16 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o inciso II, do art. 36, da Lei 8.112 de 11/12/1990;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01531.001639/2024-52,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora KADIANA MENDES DE MEDEIROS RAPOSO, mat. SIAPE nº 2254563, ocupante do cargo efetivo de Profissional Técnico Superior II, Classe A, Padrão IV, da Divisão de Preservação da Coordenação do Centro de Documentação para a Diretoria de Projetos desta Fundação.

Art. 2. Esta Funarte Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

MARCOS TEIXEIRA CAMPOS

**Diretor-Executivo substituto**

-

**PORATARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 171, DE 23 DE JULHO DE 2024**

**A Presidentada Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO:

- a cláusula 11.1.1 do Edital Bolsa Funarte Brasil Conexões Internacionais 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os membros da Comissão de Habilitação: Anacléia Barbosa Braga, matrícula 017-2611, Caroline Mecenas Machado, matrícula 017-2564 e Dulce Penna de Miranda, matrícula SIAPE 3389041, que a coordenará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em vigor na data da sua assinatura.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

**Presidenta**

**PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 172, DE 24 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, designado pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 367, de 09 de outubro de 2023, publicada no D.O.U. 16 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023..

**CONSIDERANDO:**

- A Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, de que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.

- Aplica-se subsidiariamente às contratações de serviços de TIC o disposto aos Arts. 1º a 18, 33 a 38, e 49 ao 68 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento para aquisição de itens e materiais de consumo visando atender as necessidades da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

I - Raimundo Nonato Santos Ferreira, matrícula SIAPE nº 1690108;

II - Marcos Landeira Coelho, matrícula SIAPE nº 1559046;

III - Ricardo Cambraia Garcia, matrícula SIAPE nº 1569155.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. Os trabalhos desta equipe de planejamento serão coordenados pelo servidor Raimundo Nonato Santos Ferreira.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

MARCOS TEIXEIRA CAMPOS

**Diretor-Executivo substituto**

**FUNARTE PORTARIA DE PESSOAL 173 DE 25 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, designado pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 367, de 09 de outubro de 2023, publicada no D.O.U. 16 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de assessoramento ao Cedoc em assuntos relacionados à formação e desenvolvimento de seus acervos prevista na Política da Aquisição e Desenvolvimento de Acervos de Arte e Cultura - Portaria nº 283 de 03 de novembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Multidisciplinar de Acervos.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes servidores:

Carolina Sena Cunha, matrícula SIAPE 1551542 - Assistente de Documentação I - Profissional de documentação;

Edvaldo Trajano de Melo, matrícula SIAPE 1639472 - Documentalista;

Gloria Maria Pereira da Silva, matrícula SIAPE 1640330 - Profissional Técnico Superior I - Profissional da área de Referência;

Joelma Neris Ismael, matrícula SIAPE 1554995 - Profissional Técnico Superior I;

Marcia Silva Fonseca, matrícula SIAPE 225027 - Documentação

Parágrafo único - O profissional de artes que integra a Comissão de Avaliação Multidisciplinar será indicado no ato da avaliação do acervo

a ser adquirido, seja através de compra, doação, permuta ou comodato, respeitando a natureza de sua linguagem artística.

Art. 3º As atividades da Comissão de Avaliação Multidisciplinar, conforme as Diretrizes gerais para Aquisição de Acervos arquivísticos e bibliográficos, item 7, assim como os critérios para Desbasteamento, exclusão e descarte, item 8, serão dirigidas pela Coordenação do Centro de Documentação.

Art. 4º A participação dos integrantes da Comissão de Avaliação Multidisciplinar encontra-se disciplinada na Política de Aquisição e Desenvolvimento de Acervos de Arte Cultura, item 4, subitem 7, alíneas a, b, c e d; subitem 8, alíneas a, b, c e d; subitens 9, 10, 11, 12 e 13; item 8, subitem 5, da Portaria Funarte nº 283/2014.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

MARCOS TEIXEIRA CAMPOS

**Diretor-Executivo substituto**

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 174, DE 26 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023,

**CONSIDERANDO:**

- A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 003/2024 celebrado entre a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE** e a empresa **E. R. P. DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, CNPJ nº 10.927.661/0001-10, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo para o desempenho regular de atividades materiais, acessórias e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal desta Fundação Nacional de Artes - Funarte, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF.

- I - Luiz Fernando da Silva Rocha, matrícula SIAPE nº 2248781 - Gestor do Contrato;
- II - Ricardo Cambraia Garcia, matrícula SIAPE nº 1569155 - Gestor do Contrato Suplente;
- III - Luiz Fernando da Silva Rocha, matrícula SIAPE nº 2248781 - Fiscal Administrativo;
- IV - Filipe Pereira de Aguiar Barros, matrícula SIAPE nº 1668975 - Fiscal Administrativo Suplente.
- V - Filipe Pereira de Aguiar Barros, matrícula SIAPE nº 1668975 - Fiscal Setorial, Diretoria de Logística, Orçamento e Administração;
- VI - Fernanda Drummond Starling, matrícula SIAPE nº 1849468 - Fiscal Setorial Suplente, Diretoria de Logística, Orçamento e Administração;
- VII - Ricardo Gracindo Dias, matrícula SIAPE nº 1546717 - Fiscal Setorial, Coordenação de Difusão de São Paulo/SP;
- VIII - Jailma Monteiro de Farias, matrícula SIAPE nº 225092 - Fiscal Setorial, Coordenação de Difusão do Centro Oeste;
- IX - Gilsilene Aparecida de Paiva, matrícula SIAPE nº 2248445 - Fiscal Setorial, Coordenação de Difusão de Minas Gerais/MG;
- X - Priscila Camargos de Azeredo C. Tourinho, matrícula SIAPE nº 2248517 - Fiscal Setorial Suplente, Coordenação de Difusão de Minas Gerais/MG;
- XI - Bruma Seigneur Carvalhal de Saboya Ribeiro, matrícula SIAPE nº 2248201 - Fiscal Setorial, Escola Nacional de Circo;
- XII - Luciana Belchior Mota, matrícula SIAPE nº 2248255 - Fiscal Setorial Suplente, Escola Nacional de Circo;
- XIII - Miriam Siqueira Miranda, matrícula SIAPE nº 1095873 - Fiscal Setorial, Coordenação de Espaços Culturais;
- XIV - Maura Torres de Carvalho, matrícula SIAPE nº 0222536 - Fiscal Setorial, Gabinete da Diretoria Executiva, Gabinete da Presidência, Seção de Licitações, Coordenação do Programa Nacional de Apoio à Cultura, Ouvidoria e Procuradoria Federal;
- XV - Chayenne Sá de Souza Guerreiro, matrícula SIAPE nº 1113059 - Fiscal Setorial, Coordenação de Comunicação;
- XVI - Vivian Rosa Reis, matrícula SIAPE nº 222579 - Fiscal Setorial, Coordenação de Transferências Voluntárias;
- XVII - Ronaldo Lucena de Marins, matrícula SIAPE nº 1555026 - Fiscal Setorial, Coordenação de Tecnologia de Informação e Conectividade;
- XVIII - Marcos Felipe Pereira, matrícula SIAPE nº 2251866 - Fiscal Setorial, Coordenação de Planejamento e Governança;
- XIX - Letícia Medeiros Hasan Jaber, matrícula SIAPE nº 2289746 - Fiscal Setorial, Diretoria de Música;
- XX - Isabel Cristina Fernandes Mendes, matrícula SIAPE nº 1559010 - Fiscal Setorial, Diretoria de Projetos e Coordenação Administrativa de Projetos;
- XXI - João Luiz Solano Cardia, matrícula SIAPE nº 1552024 - Fiscal Setorial, Coordenação do Centro de Documentação;
- XXII - Caroline Cantanhede Lopes, matrícula SIAPE nº 1464577 - Fiscal Setorial, Coordenação de Conteúdo, Pesquisa e Formação;
- XXIII - Fagner Salvador Carneiro, matrícula SIAPE nº 2265843 - Fiscal Setorial, Diretoria de Artes Visuais;
- XXIV - Nilo Augusto Barbosa Viana, matrícula SIAPE nº 222544 - Fiscal Setorial, Divisão Administrativa da Diretoria de Artes Cênicas, Coordenação de Circo, Coordenação de Teatro e Coordenação de Dança;

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

- I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II - Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato;
- III - Fiscal Setorial; servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização rotineira e sistemática;
- IV - Os suplementes terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Art. 3º. Na ausência dos fiscais técnicos e/ou administrativos durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria de Pessoal Funarte nº 101, de 08 de maio de 2024.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 175, DE 31 DE JULHO DE 2024**

**A Presidenta da Fundação Nacional de Artes** - FUNARTE, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1.506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo § 1º, do artigo 8º, da Portaria MinC nº 18, de 10 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 12 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo SEI nº 01531.001700/2024-61;

**RESOLVE:**

Art.1º - **DESIGNAR** MARCIA SILVA FONSECA para exercer a Função Comissionada Executiva de Chefe, código FCE 1.07, da Divisão de Preservação da Diretoria de Projetos desta Fundação Nacional de Artes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

**Presidenta**

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 176, DE 31 DE JULHO DE 2024**

**A Presidenta da Fundação Nacional de Artes** - FUNARTE, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1.506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo § 1º, do artigo 8º, da Portaria MinC nº 18, de 10 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 12 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo SEI nº 01531.001702/2024-51;

**RESOLVE:**

Art.1º - **DESIGNAR** CARLOS EDUARDO DRUMMOND CAMPISTA para exercer a Função Comissionada Executiva de Chefe, código FCE 1.07, da Divisão de Produção Editorial da Coordenação de Conteúdo, Pesquisa e Formação da Diretoria de Projetos desta Fundação Nacional de Artes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

MARIA MARIGHELLA

**Presidenta**

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 177, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

**CONSIDERANDO:**

O que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento para contratação de empresa para prestação de serviço sob demanda para produção de eventos de finalidade artística, cultural e institucional, com fornecimento de recursos humanos e materiais, tais como equipamentos e infraestruturas, nas áreas de Produção Cultural, Logística e Alimentação, Acessibilidade e Traduções, Comunicação Visual e Audiovisual, dentre outras, abrangendo planejamento operacional, organização e execução das diferentes etapas de produção, sob orientação da Funarte, para atendimento às necessidades dos programas e projetos desta instituição no período mínimo de 01 (um) ano.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

I - Filipe Pereira de Aguiar Barros, matrícula SIAPE nº 1668975;

II - Laís Santos de Almeida, matrícula SIAPE nº 3339115;

III - Marcos Teixeira Campos, matrícula SIAPE nº 6225010

IV - Isabel Cristina Fernandes Mendes, matrícula SIAPE nº 1559010 .

Art. 3º. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. Os trabalhos desta equipe de planejamento serão coordenados pelo servidor Filipe Pereira de Aguiar Barros.

**Portaria de Pessoal Funarte assinada:**

LEONARDO LESSA  
**Diretor-Executivo**

**PORTRARIA FUNARTE Nº 639, DE 02 DE JULHO DE 2024**

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da FUNARTE sistematizar e priorizar a utilização da verba orçamentária das ações de desenvolvimento dentro de programas temáticos de forma nortear as ações de aprimoramento da casa junto aos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO necessidade de regramento acerca das contratações relacionadas ao programa de educação continuada previsto no inciso V, do art. 2º, da PORTARIA FUNARTE Nº 602, DE 22 DE JANEIRO DE 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01531.000329/2024-11,

**RESOLVE:**

Art. 1º Detalharnormas e pré-requisitos que devem ser observados para o custeio de cursos de pós-graduação Lato Sensu - Especialização e Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado pela Fundação Nacional de Artes, com o intuito de assegurar a qualidade e a eficácia dos programas educacionais internos oferecidos por esta instituição.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Dentro dos limites estabelecidos no inciso IV do Art. 3º daPORTARIA FUNARTE Nº 602, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, e considerando a disponibilidade orçamentária,poderão ser custeados cursos de longa duração pelaFunarte, namodalidadede Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização - e Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado.

§ 1º As solicitações relativas às modalidades de curso descritas neste artigo deverão ser submetidas à DIDAP, via inscrição em edital próprio para esta finalidade que será divulgado até duas vezes ao ano ou conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º A participação nos cursos de longa duração importa o compromisso de permanência na Administração Pública Federal, na condição de ativo, por período mínimo equivalente ao período de duração do curso, sob pena das sanções previstas noart. 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 3º A participação de servidores em cursos de Pós-Graduação tem como objetivos:

I -complementar a formação dos servidores, buscando aprofundar e aprimorar os conhecimentos relativos às áreas de interesse da Funarte;

II -dotar os servidores de habilidades e atitudes necessárias à busca da excelência profissional, visando ao cumprimento da missão institucional do órgão;

III -criar estímulos à qualificação e à elevação do nível de motivação pessoal, de forma que a organização cumpra suas funções com elevados níveis de eficiência, eficácia e efetividade; e

IV -promover o desenvolvimento de pesquisa aplicada no âmbito da Funarte, permitindo a análise sistemática de problemas, por meio da identificação de suas causas e do estabelecimento de soluções inovadoras nas políticas públicas de competência da Fundação.

Art. 4ºO custeio de cursos de pós-graduação previstos nesta Portaria restringe-se aos servidores ocupantes de cargo efetivo da Funarte há pelo menos 2 (dois) anos para especialização, 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado e incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento no art. 96-A, da Lei nº8.112/1990, nos 2 (dois) anos anteriores à data de lançamento do edital de seleção ao qual o servidor fará a inscrição.

Art. 5º A participação de servidores em cursos de longa duração ficará condicionada, aos interesses institucionais, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Artes com exceção de servidor movimentado para compor força de trabalho na Funarte com base no § 7º do Art. 93 da Lei 8.112/90;

II - não se tratar de servidor requisitado de outro órgão ou entidade;

III - o interessado não pode estar em processo de cessão, redistribuição ou aposentadoria;

IV -o interessado não pode estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar – PAD -, ou constar no prazo previsto para a censura decorrente de processo de apuração ética - PAE -, ou ter sido sancionado com censura em Processo de Apuração Ética - PAE;

V - a instituição promotora deve ser credenciada junto ao Ministério da Educação.

VI - não ter recebido incentivo de mesma natureza, concedido pela Funarte, para curso de mesmo nível;

## CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 6ºO ingresso no Programa de Educação Continuada - PROEDUC será realizado através de edital de seleção, onde o interessado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de instrução processual:

I -comprovante de aprovação em processo seletivo, se houver (declaração da instituição de ensino de que foi admitido em programa de pós-graduação, tendo sido aprovado em processo seletivo para esse fim, indicando o nome ou a área do curso, período previsto de duração e o título a ser obtido na conclusão);

II - proposta financeira da Instituição de Ensino Superior em que conste os valores relacionados à participação no curso, descrevendo os valores mensais e total;

III -exposição de motivos, observado o § 1º do Art. 9º, demonstrando:

a) a compatibilidade do Programa de Pós-Graduação com a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competência da sua unidade de exercício, autorizada pelo titular da unidade;

b) a relevância do tema para a sua atuação profissional;

c)justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando ao desenvolvimento do servidor, contendo a descrição das atividades executadas na função e como a conclusão do curso vai aperfeiçoar essas atividades;

IV - a compatibilidade entre o horário do curso e o da jornada de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo, quando for comprovada a incompatibilidade, o servidor poderá solicitar horário especial nos termos do art. 98 da Lei 8112;

V -cópia do trecho do PDP da Funarte onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;

VI -currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;

VII -programa do curso, no qual constem seus objetivos, conteúdo programático, valor do curso, carga horária, período e local de realização;

VIII -histórico escolar atualizado e diploma de instituição de ensino em que tenha concluído curso acadêmico de nível superior;

IX -cronograma das atividades previstas, abrangendo o período para conclusão dos créditos ou disciplinas;

X - Termo de Responsabilidade e Compromisso, em modelo específico, disponibilizado no SEI;

XI - manifestações da chefia imediata e do Diretor da área, com suas concordâncias quanto à solicitação;

XII - anuência da autoridade máxima, permitida a delegação a um nível hierárquico imediato, com competência sobre a área de gestão de pessoas.

Parágrafo único. Além dos documentos relacionados neste artigo, o Edital do Processo Seletivo poderá conter documentação adicional para subsidiar a instrução processual.

## CAPÍTULO III DAS VAGAS E DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º A proposta do número de vagas no PROEDUC e os valores dos Incentivos a serem concedidos, estarão definidos em cada edital.

Parágrafo Único - Caso a verba anual destinada ao PROEDUC não seja totalmente utilizada, poderá ser empregada nas demais ações de desenvolvimento dos demais programas existentes na Funarte.

Art. 8º A definição de novas vagas, destinadas à concessão do Incentivo, dependerá da disponibilidade orçamentária passível de financiar o Programa.

Parágrafo Único - A concessão do Incentivo terá validade até o término do curso, devendo ser renovada semestralmente mediante apresentação de Relatório Semestral, Folha de Frequência Mensal (Anexos aos editais) e relatório de aproveitamento no respectivo período, com a transcrição dos resultados regulares oficialmente alcançados.

Art. 9º Para a concessão do Incentivo, serão publicados até dois editais por ano, elaborados pela DIDAP, ao qual caberá a seleção, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º O curso escolhido deverá priorizar as áreas de conhecimento consideradas essenciais para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações da Funarte, com foco em:

I - desenvolver, implementar, executar, monitorar e avaliar as políticas públicas voltadas para as artes e cultura brasileira;

II - identificar temas estratégicos em desenvolvimento cultural e artístico;

III - promover estudos e pesquisas aplicados às áreas de desenvolvimento da cultura e das artes;

IV - cursos específicos de direito voltado para a administração pública;

V - gestão pública; e

VI - outras iniciativas constantes do plano de integridade ou do planejamento estratégico institucional da Fundação.

§ 2º - A concessão do incentivo respeitará os editais, reservando-se à DIDAP o direito de remanejamento dos recursos em caso de não preenchimento das vagas correspondentes.

§ 3º - Em caso de empate ou excesso de demanda na seleção de candidatos a serem contemplados com o Incentivo, terá prioridade:

I - não ter curso de pós-graduação;

II - servidor com maior tempo de serviço na Funarte;

III - o servidor mais idoso.

Art. 10. Para ser contemplado com o incentivo, o servidor deverá comprovar o custo previsto do curso para o qual tenha sido aprovado ou esteja regularmente matriculado, apresentando declaração da instituição em que ele será realizado.

Parágrafo Único - A concessão do incentivo se dará por meio de reembolso, como crédito em folha de pagamento apenas para valores pagos a título de mensalidade.

Art. 11. Não serão resarcidos em hipótese alguma multas, encargos e taxas extras decorrentes do atraso de pagamento junto à instituição de ensino, ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, sendo o pagamento da instituição de ensino responsável exclusiva do servidor.

Art. 12. O servidor ao qual for concedida a bolsa de estudo, será convocado para formalizá-la, em processo próprio, mediante:

I - assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme inciso X do Art.8º;

II - apresentação do instrumento contratual de prestação de serviços educacionais firmado pelo servidor e pela instituição de ensino.

§ 1º O servidor selecionado que não atender o disposto no caput, no prazo previsto no ato convocatório, perderá a vaga, a qual será disponibilizada para outro candidato, cuja convocação observará rigorosamente a ordem de classificação final.

§ 2º O processo a que se refere o caput ficará sob a guarda e responsabilidade da DIDAP, a qual caberá:

I - convocar o servidor para a assinatura do Termo de Compromisso a que se refere o inciso X do Art.8º, por meio de despacho e/ou do sistema de mensagem eletrônica institucional;

II - acompanhar o desenvolvimento do curso pelo servidor;

III - acompanhar, junto aos setores competentes, os pedidos de reembolso apresentados pelos servidores.

§ 3º Para fazer jus ao reembolso, cabe ao servidor beneficiário do Incentivo apresentar à DIDAP no prazo de 30 dias contados do pagamento, os seguintes documentos:

I - documento de cobrança da mensalidade vigente;

II - comprovante original de quitação de cada parcela ou outro valor pago. Serão aceitos como comprovantes o documento de baixa atestado como pago pela instituição de ensino, a declaração de não débito emitida pela instituição de ensino em data posterior ao vencimento do documento de cobrança, e, comprovante de pagamento emitido pela instituição bancária constando finalidade do pagamento, nome do beneficiário e valor;

III - Nota fiscal referente ao serviço com respectivo comprovante de pagamento.

§ 4º O reembolso ao servidor será realizado em até 30 dias contados da apresentação da documentação solicitada no § 3º do art. 12.

Art. 13. Além daqueles previstos no Termo de Compromisso a que se refere o inciso X do Art.8º, são deveres do servidor ao qual foi concedido o Incentivo para o custeio do curso de pós-graduação:

I - disponibilizar à DIDAP, no prazo máximo de 30 dias contados do término de cada período letivo semestral, Relatório Semestral; Folha de Frequência Mensal e o Relatório de Aproveitamento da instituição no respectivo período, com a transcrição dos resultados regulares oficialmente alcançados;

II - entregar à DIDAP, no prazo máximo de 60 dias contados da aprovação do trabalho de conclusão de curso:

a) cópia, em meio eletrônico e formato PDF, do trabalho de conclusão de curso, com a menção atribuída pela instituição de ensino, visando composição de banco de trabalhos acadêmicos dos servidores da Fundação Nacional de Artes.

b) autorização para o uso institucional da Funarte do trabalho de conclusão de curso apresentado para obtenção do certificado ou do diploma;

c) cópia do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso ou documento que comprove a titulação obtida, devidamente autenticada ou acompanhada do original para autenticação.

III - permanecer sob o mesmo vínculo jurídico junto à Funarte, após a conclusão do curso, pelo período mínimo equivalente ao gozo do Incentivo, sob pena de assumir o ônus de devolver aos cofres públicos todos os custos incorridos com o incentivo concedido;

IV - atuar como instrutor interno, em caso de interesse da Funarte, pelo período previsto no inciso III;

V - prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso, da instituição de ensino e do respectivo aproveitamento em período, módulo, matéria ou disciplina, quando solicitado pela DIDAP;

§ 1º A ausência de apresentação de qualquer documento comprobatório poderá acarretar a solicitação de abertura de processo administrativo disciplinar e a devolução dos valores dos Incentivos oferecidos pela Funarte para o custeio do curso de pós-graduação.

§ 2º A cessão, redistribuição, movimentação para compor força de trabalho, o exercício provisório ou qualquer outra movimentação do servidor que implique em exercício fora da Funarte, ensejará a suspensão do Incentivo, dispensando-se a devolução dos custos do Incentivo concedido.

Art. 14. O servidor contemplado com o Incentivo deverá apresentar à DIDAP, para homologação, nos meses de julho e dezembro (ou 30 dias contados da conclusão do semestre), relatório das atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas (Relatório Semestral); Folha de Frequência Mensal e relatório de aproveitamento no respectivo período, com a transcrição dos resultados regulares oficialmente alcançados.

§ 1º – A ausência da entrega de algum dos relatórios semestrais ou da Folha de Frequência Mensal acarretará a suspensão imediata do Incentivo.

§ 2º – Caso haja interrupção do curso por qualquer motivo, a DIDAP deverá ser comunicada pelo servidor, imediatamente, por escrito, para que seja providenciada a suspensão do Incentivo.

§ 3º – Ao término do curso, o servidor deverá apresentar à DIDAP Declaração de Conclusão ou Diploma, comprovando a conclusão do mesmo.

Art. 15. O pagamento do Incentivo será cancelado por decisão da Funarte nos seguintes casos:

I - descumprimento das disposições desta Portaria;

II - reprovação do curso, por insuficiência de frequência ou aproveitamento insatisfatório;

III - desistência do curso;

IV - trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso, sem prévia autorização da Funarte;

V - alteração do curso ou da instituição de ensino sem a expressa autorização da Funarte, mediante análise de pedido devidamente justificado;

VI - exoneração, demissão, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesse particular ou vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável;

§ 1º O cancelamento conforme as disposições previstas neste artigo ensejam o resarcimento dos gastos total das despesas incorridas pela Administração Pública, nas formas especificadas nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, ressarcirá o gasto com sua participação ao órgão, na forma da legislação vigente, ressalvados os afastamentos previstos nos art. 83 da Lei nº 8.112/90.

§ 3º No caso de reprovação em disciplina(s), módulo(s) ou matéria(s) durante o curso, a Funarte não arcará com os custos referentes ao seu refazimento, devendo o próprio servidor arcar com esse ônus.

§ 4º Em caso de cancelamento do Incentivo, o servidor ficará impedido de candidatar-se nos próximos 4 processos de concessão do Incentivo no âmbito do PROEDUC, sem prejuízo da devolução aos cofres públicos;

§ 5º Ao servidor que tenha o Incentivo cancelado é assegurado o contraditório e ampla defesa.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O custeio de cursos de pós-graduação, em qualquer modalidade, não ocorrerá nos casos em que houver afastamento do servidor para a mesma finalidade.

Art. 17. A participação em cursos de pós-graduação deverá ocorrer, preferencialmente, em local e horário compatíveis com o pleno exercício do cargo.

Parágrafo único. O servidor que participar em ação de desenvolvimento fora do horário de expediente, ou aos finais de semana, bem como em quaisquer outros períodos de ausência do servidor, não fará jus ao pagamento de horas extraordinárias, concessão de folgas, nem dedução de horas da jornada diária de trabalho.

Art. 18. Fica revogada a PORTARIA FUNARTE Nº 603, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art. 19. Esta Funarte Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Portaria Funarte assinada:**

LEONARDO LESSA

**RETIFICAÇÃO**

10/07/2024

NA PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE nº 639, de 02 de julho de 2024, publicada no Boletim Interno de Pessoal na data 05 de julho de 2024:

**Onde se lê:** "...Art. 9º

§ 3º - Em caso de empate ou excesso de demanda na seleção de candidatos a serem contemplados com o Incentivo, terá prioridade:  
I - não ter curso de pós-graduação;  
II - servidor com maior tempo de serviço na Funarte;  
III - o servidor mais idoso..."

**Leia-se:** "...Art. 9º

§ 3º - Em caso de empate ou excesso de demanda na seleção de candidatos a serem contemplados com o Incentivo, terá prioridade:  
I - não ter curso de pós-graduação;  
II - servidor com maior tempo de serviço na Funarte;  
III - o servidor com maior idade..."

**Onde se lê:** "...Art. 12. O servidor ao qual for concedida a bolsa de estudo, será convocado para formalizá-la, em processo próprio, mediante:

I - assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme inciso X do Art.8º..."

**Leia-se:** "...Art. 12. O servidor ao qual for concedida a bolsa de estudo, será convocado para formalizá-la, em processo próprio, mediante:

I - assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme inciso X do Art.6º..."

**Onde se lê:** "...Art. 12.

§ 2º O processo a que se refere o caput ficará sob a guarda e responsabilidade da DIDAP, a qual caberá:

I - convocar o servidor para a assinatura do Termo de Compromisso a que se refere o inciso X do Art.8º, por meio de despacho e/ou do sistema de mensagem eletrônica institucional..."

**Leia-se:** "...Art. 12.

§ 2º O processo a que se refere o caput ficará sob a guarda e responsabilidade da DIDAP, a qual caberá:

I - convocar o servidor para a assinatura do Termo de Compromisso a que se refere o inciso X do Art.6º, por meio de despacho e/ou do sistema de mensagem eletrônica institucional..."

**Onde se lê:** "...Art. 13. Além daqueles previstos no Termo de Compromisso a que se refere o inciso X do Art.8º, são deveres do servidor ao qual foi concedido o Incentivo para o custeio do curso de pós-graduação..."

**Leia-se:** "...Art. 13. Além daqueles previstos no Termo de Compromisso a que se refere o inciso X do Art.6º, são deveres do servidor ao qual foi concedido o Incentivo para o custeio do curso de pós-graduação..."

**Retificação da Portaria Funarte assinada:**

MARCOS TEIXEIRA

**Diretor Executivo substituto**

**PORTRARIA FUNARTE Nº 641, DE 04 DE JULHO DE 2024**

Altera a composição do Comitê de Governança, Riscos e Controle da Fundação Nacional de Artes - Funarte

**A Presidenta da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022,

**CONSIDERANDO:**

- as disposições contidas no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.901, de 08 de julho de 2019, e no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

**CONSIDERANDO:**

- as disposições contidas no Decreto nº 11.240 de 18/10/2022 que aprova o estatuto com a nova estrutura da Fundação Nacional de Artes

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição o Comitê de Governança, Riscos e Controle da Fundação Nacional de Artes - Funarte, ao qual cumpre exercer as competências do Comitê Interno de Governança previstas no art. 15-A do Decreto no 9.901/19, bem como as atribuições do Comitê de Governança, Riscos e Controles, previstas no art. 23, § 2º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

## CAPÍTULO I

### DA COMPOSIÇÃO E FORMA DE ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Comitê de Governança será dirigido pelo (a) Presidente (a) da Funarte e será composto pelos titulares das seguintes unidades:

1. Diretoria Executiva;
2. Diretoria de Projetos;
3. Diretoria de Artes Visuais;
4. Diretoria de Artes Cênicas;
5. Diretoria de Música;
6. Diretoria de Fomento e Difusão Regional; e
7. Diretoria de Logística, Orçamento e Administração.

§ 1º. Em seus impedimentos, o (a) Presidente (a) do Comitê de Governança será substituído pelo titular da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os titulares aos quais se refere o caput serão representados, em seus impedimentos, pelos respectivos substitutos.

Art. 3º A Secretaria Executiva do Comitê de Governança será exercida pelo titular da Diretoria Executiva.

Art. 4º O Auditor Interno, quando necessário, prestará apoio ao Comitê de Governança na temática Gestão de Riscos, Controles e Integridade, observadas as competências estabelecidas pelos órgãos de controle.

Art. 5º A juízo do (a) Presidente (a) do Comitê de Governança, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados servidores da Fundação Nacional de Artes - Funarte ou representantes de organizações públicas ou privadas para participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento de trabalhos do Comitê.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º O Comitê de Governança, tem por competência e finalidade:

1. promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG) em seus manuais e em suas resoluções;
2. auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto;
3. elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.
4. aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos, controles internos e integridade;

Art. 7º A alta administração da Fundação Nacional de Artes por meio das unidades responsáveis pelas atividades de governança e riscos institucionais, serão responsáveis por estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

1. implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
2. integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
3. estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e
4. utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.
5. incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
6. promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
7. criar estruturas adequadas de governança, de integridade, de gestão de riscos e controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na Funarte;
8. garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
9. promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de integridade, de gestão de riscos e controles internos;
10. promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
11. estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

Art. 8º A auditoria interna da Funarte deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos

controles e da governança, por meio da:

1. realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;
2. adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e
3. promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais.

Art. 9º A Funarte instituirá o programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

1. comprometimento e apoio da alta administração;
2. existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;
3. análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;
4. monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 As reuniões do Comitê de Governança serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 11 O Comitê de Governança se reunirá, de forma ordinária, trimestralmente e/ou conforme calendário de execução das unidades de governança, riscos e integridade da Funarte, e extraordinariamente todas as vezes em que for deliberado pelo (a) Presidente (a) do Comitê.

Art. 12 As deliberações do Comitê dar-se-ão por meio de resolução, com a assinatura do seu Presidente.

Art. 13 O Comitê de Governança fará a supervisão dos comitês técnicos e/ou unidades da gestão destinados à operacionalização das políticas de gestão estratégica, de integridade, de gestão de riscos e controles internos.

Parágrafo único: O comitê de governança, por meio da sua secretaria executiva, terá apoio administrativo da unidade de governança e riscos da Funarte, o representante da unidade de governança participará das reuniões do comitê e será responsável pela organização e marcação de reuniões, agenda do comitê, elaboração e publicação de atas de reuniões, intermediação entre a unidade administrativa de governança, risco e integridade e o comitê de governança, além da realização de atividades administrativas ligadas à governança institucional.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Art. 14 O quórum mínimo para deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 15 As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

### CAPÍTULO V

#### DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Comitê de Governança publicará suas atas e resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 17 Revoga-se a Portaria 528, de 18 de novembro de 2022, publicada no DOU de 1 de dezembro de 2022.

Art. 18 Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

**Portaria Funarte assinada:**

MARIA MARIGHELLA

**Presidenta**

-

**PORTARIA FUNARTE Nº 642, DE 16 DE JULHO DE 2024**

Institui a Unidade de Gestão da Integridade (UGI) da Fundação Nacional de Artes - Funarte

**A Presidenta da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1.506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

**CONSIDERANDO** as normas de Governança Pública que preveem a implementação de ações de Integridade e Ética na Administração Pública, em especial Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, e Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a Unidade de Gestão de Integridade dentro dos órgãos e entidades da Administração Federal para implementar a Política de Governança, Programa de Integridade, promovendo adoção de medidas e ações institucionais destinadas para este fim,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Gestão de Integridade - UGI da Fundação Nacional de Artes – Funarte e designada a Corregedoria da Funarte como UGI.

§1º A Unidade de Gestão de Integridade - UGI deverá se reportar diretamente a Diretoria Executiva-DIREX.

§2º O responsável pela Unidade de Gestão de Integridade - UGI será o Corregedor da Fundação Nacional de Artes- Funarte.

Art. 2º Compete à UGI:

I- coordenar a estruturação e a execução do Programa de Integridade;

II- coordenar a gestão de riscos, a implementação de medidas de integridade e o monitoramento do Programa de Integridade;

III- orientar e treinar, quando necessário, os servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

IV- assessorar a Alta Administração nos assuntos relacionados ao Programa de Integridade;

V- coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a revisão dos Planos de Integridade, Comunicação da UGI e Gestão de Riscos à integridade com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

VI- coordenar a gestão dos riscos à integridade junto às demais unidades da Funarte;

VII- monitorar e avaliar a implementação das medidas estabelecidas no Plano de Integridade, com auxílio do setor competente pelo monitoramento;

VIII- elaborar e implementar campanhas de conscientização, capacitação, engajamento e aprimoramento contínuo em todas as atividades ligadas à Integridade e a Gestão de Riscos à Integridade, auxiliando os demais setores em temas específicos de sua área;

IX- criar, aprimorar e gerir ferramentas, métodos e mecanismos de Gestão para execução de atividades de conformidade legal e comunicação com partes interessadas relacionados a integridade; e

X- executar outras atividades relativas ao Programa de Integridade, conforme o art. 19 do Decreto nº 9.203, de 2017, art. 6º da Portaria nº 57, de 2019, e normativos pertinentes.

Art. 3º O responsável pela UGI será o ponto de contato na interlocução com a Controladoria-Geral da União - CGU, no que se refere às demandas e atividades ligadas à Integridade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria Funarte assinada:**

MARIA MARIGHELLA

**Presidenta**

**SEÇÃO 3 - ATOS ENUNCIATIVOS**

RELATÓRIO DE LICENÇA DE SAÚDE DE JULHO DE 2024			
Matrícula	Nome do Servidor	Tipo de afastamento	Dias de afastamento de julho
222423	Ana Maria Barboza Viana	Licença para tratamento de saúde	9
2248201	Bruma Seigneur Carvalhal de Saboya Ribeiro	Licença para tratamento de saúde	8
222041	Carlos Roberto Santana Góes	Licença para tratamento de saúde	31
222443	Ednilson Rogério dos Santos	Licença para tratamento de saúde	31
1096354	John da Silva Soares Martins	Licença para tratamento de saúde	31
1096247	Josafat Joaquim dos Santos	Licença para tratamento de saúde	31
1135174	Maycow Fernandes Pedrosa de Paula	Licença para tratamento de saúde	19
1555038	Valquiria Pimentel da Cunha Correia	Licença para tratamento de saúde	5
225146	Washington de Farias Januário	Licença para tratamento de saúde	31

**Tabela de Licença Médica assinada:**

ADA TEIXEIRA

**Chefe de Setor de Atenção à Saúde**

**RELATÓRIO DE VIAGENS DE JULHO DE 2024**

**SERVIDORES**

Número da Solicitação	Nome do Proposto	Matrícula	Cargo/Função	Tipo da Viagem	Período		Trecho			Quantidade Diárias	Valor Diárias	Valor Passa e Taxa				
					Ínicio	Término	Origem	Destino	Meio de Transporte							
00183/24	LAÍS SANTOS DE ALMEIDA	33339115	CCX-0115	Nacional	05/07/2024	08/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Salvador(BA)	Aéreo	3,0	1.545,00	0,00				
					08/07/2024	08/07/2024	Salvador(BA)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	257,50	0,00				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$) Pagamento de Diárias																
Sub-Total										3,5	1.802,50	0,00				
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	90,90	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)								
00184/24	LUISA VASCONCELOS HARDMAN	33346608	CCX-0112	Nacional	10/07/2024	13/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	3,0	1.275,00	0,00				
					13/07/2024	13/07/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	212,50	0,00				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$) Pagamento de Diárias																
Sub-Total										3,5	1.487,50	0,00				
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	136,35	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)								
00185/24	LEONARDO LESSA DE MENDONÇA	31241042	CCX-0116	Nacional	05/07/2024	08/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Salvador(BA)	Aéreo	3,0	1.545,00	0,00				
					08/07/2024	08/07/2024	Salvador(BA)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	257,50	0,00				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$) Pagamento de Diárias																
Sub-Total										3,5	1.802,50	0,00				
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	90,90	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)								
00195/24	CHAYENNE SÁ DE SOUZA GUERREIRO	31113059	CCX-0112	Nacional	08/07/2024	11/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	3,0	1.275,00	0,00				
					11/07/2024	11/07/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	212,50	0,00				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$) Pagamento de Diárias																
Sub-Total										3,5	1.487,50	0,00				
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	181,80	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)								
00196/24	MARIA FERNANDES MARIGHELLA	31237082	CCX-0117	Nacional	03/07/2024	03/07/2024	Salvador(BA)	Salvador(BA)	Permanência	0,0	0,00	0,00				
					03/07/2024	03/07/2024	Salvador(BA)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	0,00				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$) Pagamento de Diárias																
Sub-Total										0,5	300,00	0,00				
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	45,45	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)								
00197/24	MARIA FERNANDES MARIGHELLA	31237082	CCX-0117	Nacional	05/07/2024	08/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Salvador(BA)	Aéreo	3,0	1.545,00	0,00				
					08/07/2024	08/07/2024	Salvador(BA)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	257,50	0,00				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$) Pagamento de Diárias																
Sub-Total										3,5	1.802,50	0,00				
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	90,90	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)								
00198/24	LAÍS SANTOS DE ALMEIDA	33339115	CCX-0115	Nacional	12/07/2024	12/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	0,0	0,00	0,00				
					12/07/2024	12/07/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	0,00				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$) Pagamento de Diárias																
Sub-Total										0,5	300,00	0,00				
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	45,45	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)								
00200/24	ALINE VILA REAL MATTOS	33334184	CCX-0115	Nacional	11/07/2024	12/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Aéreo	1,0	600,00	789,98				
					12/07/2024	12/07/2024	São Paulo (SP)	São Paulo (SP)	Permanência	0,0	0,00	0,00				
					12/07/2024	14/07/2024	São Paulo (SP)	São Paulo (SP)	Permanência	0,0	0,00	0,00				

					14/07/2024	14/07/2024	São Paulo (SP)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	799,91				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)																
Sub-Total																
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	90,90	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)								
00201/24	VIVIAN ROSA REIS	30222579	FEX-0110	Nacional	30/07/2024	03/08/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	4,0	1.700,00	1.280,37				
					03/08/2024	03/08/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	212,50	821,57				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)																
Sub-Total																
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	307,32	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)								
00202/24	RICHAM SAMIR HASSAN SOBH	31551901	ADMINISTRAÇÃO	Nacional	12/08/2024	14/08/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Belo Horizonte (BH)	Aéreo	2,0	0,00	243,10				
					14/08/2024	14/08/2024	Belo Horizonte (BH)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	0,00	1.212,69				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)																
Sub-Total																
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	0,00	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)								
00203/24	LÚISA VASCONCELOS HARDMAN	33346608	CCX-0112	Nacional	19/07/2024	21/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Belo Horizonte (BH)	Aéreo	2,0	760,00	1.266,36				
					21/07/2024	21/07/2024	Belo Horizonte (BH)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	190,00	1.253,80				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)																
Sub-Total																
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	45,45	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)								
00204/24	MARIA BEATRIZ CORREA SALLES	31523816	FEX-0113	Nacional	19/07/2024	19/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	0,0	0,00	2.331,20				
					19/07/2024	19/07/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	1.859,47				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)																
Sub-Total																
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	45,45	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)								
00205/24	LAÍS SANTOS DE ALMEIDA	33339115	CCX-0115	Nacional	31/07/2024	02/08/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	2,0	1.200,00	1.052,15				
					02/08/2024	02/08/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	1.037,35				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)																
Sub-Total																
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	136,35	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)								
00206/24	MARIA FERNANDES MARIGHELLA	31237082	CCX-0117	Nacional	12/07/2024	12/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	0,0	0,00	2.795,66				
					12/07/2024	12/07/2024	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	3.011,61				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)																
Sub-Total																
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	45,45	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)								
00207/24	MARIA FERNANDES MARIGHELLA	31237082	CCX-0117	Nacional	19/07/2024	21/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Belo Horizonte (BH)	Aéreo	2,0	1.030,00	1.280,83				
					21/07/2024	21/07/2024	Belo Horizonte (BH)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	257,50	728,24				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)																
Sub-Total																
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	45,45	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)								
00208/24	HUDSON CLAUDIO NERES LIMA	31629063	FEX-0110	Nacional	24/07/2024	25/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Campos dos Goytacazes (RJ)	Veículo Próprio	1,0	335,00	0,00				
					25/07/2024	25/07/2024	Campos dos Goytacazes (RJ)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Veículo Próprio	0,5	167,50	0,00				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)																
Sub-Total																

Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	137,32	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)				
00209/24	MARCOS TEIXEIRA CAMPOS	36225010	CCX-0212	Nacional	26/07/2024	27/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Paty do Alferes (RJ)	Veículo Oficial	1,0	335,00	0,00
					27/07/2024	27/07/2024	Paty do Alferes (RJ)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Veículo Oficial	0,5	167,50	0,00
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)												
Sub-Total									1,5	502,50	0,00	
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	45,45	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)				
00210/24	RUI MOREIRA DOS SANTOS	33340887	CCX-0115	Nacional	26/07/2024	27/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Paty do Alferes (RJ)	Veículo Oficial	1,0	455,00	0,00
					27/07/2024	27/07/2024	Paty do Alferes (RJ)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Veículo Oficial	0,5	227,50	0,00
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)												
Sub-Total									1,5	682,50	0,00	
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	45,45	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)				
00211/24	MARCOS TEIXEIRA CAMPOS	36225010	CCX-0212	Nacional	23/07/2024	23/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Paty do Alferes (RJ)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00
					23/07/2024	23/07/2024	Paty do Alferes (RJ)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Veículo Oficial	0,5	167,50	0,00
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)												
Sub-Total									1,5	167,50	0,00	
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	45,45	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)				
00212/24	FERNANDO BORGES MUNIZ	30222204	FEX-0107	Nacional	23/07/2024	23/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Paty do Alferes (RJ)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00
					23/07/2024	23/07/2024	Paty do Alferes (RJ)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Veículo Oficial	0,5	167,50	0,00
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)												
Sub-Total									1,5	167,50	0,00	
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	45,45	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)				
00213/24	FILIPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS	31668975	FEX-0115	Nacional	23/07/2024	23/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Paty do Alferes (RJ)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00
					23/07/2024	23/07/2024	Paty do Alferes (RJ)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Veículo Oficial	0,5	227,50	0,00
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)												
Sub-Total									1,5	227,50	0,00	
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	69,13	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)				
00214/24	ANDERSON DE ALMEIDA DALTRÓ	32264554	ADMINISTRAÇÃO	Nacional	22/07/2024	26/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Veículo Próprio	4,0	1.700,00	0,00
					26/07/2024	26/07/2024	São Paulo (SP)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Veículo Próprio	0,5	212,50	0,00
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)												
Sub-Total									4,5	1.912,50	0,00	
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	227,25	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)				
00215/24	MARIA FERNANDES MARIGHELLA	31237082	CCX-0117	Nacional	25/07/2024	26/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	1,0	600,00	2.530,50
					26/07/2024	26/07/2024	Brasília (DF)	Salvador (BA)	Aéreo	0,5	300,00	644,70
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)												
Sub-Total									1,5	900,00	3.175,25	
Total Adicional (R\$)	190,00	Descontos (R\$)	90,90	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)				
00217/24	LUCIANA BELCHIOR MOTA	32248255	FEX-0110	Nacional	31/07/2024	02/08/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Mogi Mirim (SP)	Veículo Próprio	1,0	335,00	0,00
					02/08/2024	02/08/2024	Mogi Mirim (SP)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Veículo Próprio	0,5	167,50	0,00
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)												
Sub-Total									1,5	502,50	0,00	
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	136,35	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)				
00218/24	MARIA FERNANDES MARIGHELLA	31237082	CCX-0117	Nacional	01/08/2024	02/08/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	1,0	600,00	2.777,40
					02/08/2024	04/08/2024	Brasília (DF)	São Paulo (SP)	Aéreo	2,0	1.200,00	1.170,77

					04/08/2024	04/08/2024	São Paulo (SP)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	1.151,87	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										3,5	2.100,00	5.100,04	
Total Adicional (R\$)	190,00	Descontos (R\$)	90,90	Nacional	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)				
00220/24	LUÍSA VASCONCELOS HARDMAN	33346608	CCX-0112		01/08/2024	04/08/2024	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Aéreo	3,0	1.275,00	757,15	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										3,5	1.487,50	1.524,23	
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	90,90	Nacional	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)				
00221/24	LEONARDO LESSA DE MENDONÇA	31241042	CCX-0116		14/08/2024	15/08/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Belo Horizonte (BH)	Aéreo	1,0	0,00	769,71	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										1,5	0,00	1.146,18	
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	0,00	Nacional	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)				
00222/24	ALINE VILA REAL MATTOS	33334184	CCX-0115		14/08/2024	15/08/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Belo Horizonte (BH)	Aéreo	1,0	0,00	769,71	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										1,5	0,00	1.121,26	
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	0,00	Nacional	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)				
												TOTAL DIÁRIA	
												TOTAL PASSAGEM	
												TOTAL DESC DIARIAS	
												TOTAL GERAL	

## RELATÓRIO DE VIAGENS DE JULHO DE 2024

### COLABORADORES EVENTUAIS

Número da Solicitação	Nome do Proposto	CPF	Tipo da Viagem	Período		Trecho		Quantidade Diárias	Valor Diárias	Valor Passagens e Taxas	Valor Total	
				Início	Término	Origem	Destino					
000199/24	CARLOS ALBERTO GOMIDES DE FREITAS	204.498.286-20	Nacional	03/07/2024 05/07/2024	05/07/2024 06/07/2024	Juazeiro do Norte (CE) Rio de Janeiro (RJ)	Rio de Janeiro (RJ) Retorno Juazeiro do Norte (CE)	Aéreo Aéreo	2,0 0,5	850,00 212,50	0,00 0,00	850,00 212,50
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$) Pagamento de Diárias												
Sub-Total										2,5	1.062,50	0,00
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	0,00	Nacional	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			1.157,50
												TOTAL DIÁRIA
												1.157,50
												TOTAL PASSAGEM
												0,00
												TOTAL DESC DIARIAS
												0,00
												TOTAL GERAL
												1.157,50

## RELATÓRIO DE VIAGENS DE JULHO DE 2024

### CONVIDADOS (SERVIDORES OUTROS ORGÃOS)

Número da Solicitação	Nome do Proposto	Matrícula	Tipo da Viagem	Período		Trecho		Quantidade Diárias	Valor Diárias	Valor Passagens e Taxas	Valor Total	
				Início	Término	Origem	Destino					
00216/24	ÍTALA MARIA HELENA PELLIZZARI NANDI	23375910	Nacional	03/07/2024 05/07/2024	05/07/2024 06/07/2024	Salvador (BA)	Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	2,0	850,00 212,50	0,00 0,00	850,00 212,50
				05/07/2024 06/07/2024	06/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Rio de Janeiro (RJ)	Permanência	0,5	212,50	0,00	212,50
				06/07/2024	06/07/2024	Rio de Janeiro (RJ)	Retorno para Salvador (BA)	Aéreo	0,0	0,00	0,00	0,00

Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$) Pagamento de Diárias											
Sub-Total								2,5	1.062,50	0,00	1.062,50
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	136,35	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)		1.021,15	

00219/24	FRANCIS WILKER DE CARVALHO	1362459	Nacional	01/08/2024	04/08/2024	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Aéreo	3,0	1.275,00	1.696,13	2.971,13			
				04/08/2024	04/08/2024	São Paulo (SP)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	212,50	1.151,87	1.364,37			
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)															
Sub-Total								3,5	1.487,50	2.848,00	4.335,50				
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	90,90	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)		4.339,60					

TOTAL DIÁRIA	2.740,00
TOTAL PASSAGEM	2.848,00
TOTAL DESC DIARIAS	227,25
TOTAL GERAL	5.360,75

**Relatório de Viagens assinado:**

EDSON CESÁR GALLART DE MENEZES

**Chefe de Seção de Diárias e Passagens - SDP**

**Boletim Interno de Pessoal assinado:**

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

**Coordenador de Gestão de Pessoas - COGEPE**



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Felipe de Lemos Magalhães, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 16/09/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2335302** e o código CRC **C90920B4**.

**Referência:** Caso responda este Boletim, indicar expressamente o Processo nº 01531.000054/2024-15

SEI nº 2335302